

**Lei nº 1.026/2015**

**“Dispõe sobre a doação com encargo de um terreno situado à RUA PARANA, Bairro VILA VASSALO e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma do art. 17, § 4º da lei nº 8.666/93, um terreno, Lote nº 06 da Quadra “A”, situada à Rua Paraná, Bairro Vila Vassalo, no Complexo Industrial nesta cidade de Minduri-MG., com área de 412,57 m<sup>2</sup>. (Quatrocentos e doze virgula cinquenta e sete metros quadrados), com as medidas e confrontações expressas no croqui anexo, à **SÔNIA APARECIDA CARDOSO, portadora da CI nº M – 9.189.189, CIC nº 992.258.596-00, CNPJ nº 22.746.286/0001-91** para fins de fomentar a atividade econômica e industrial do Município de Minduri.

**Parágrafo único.** A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à exploração de **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.**

**Art. 2º** Por força da presente lei, constituem obrigações da donatária:

I – Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

II – Contratar mão-de-obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

III – Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados;

IV – Manter em funcionamento o estabelecimento vinculado à atividade econômica descrita no parágrafo único do artigo 1º, no imóvel objeto da presente doação, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei.



**§ 1º.** É vedado à donatária, dentro do prazo indicado no inciso V, modificar a destinação do imóvel sem autorização do Município, aprovada em lei.

**§ 2º.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento.

**Art. 3º** Como contrapartida pela doação autorizada nesta lei, a donatária deverá cumprir as seguintes obrigações, como encargos mínimos:

I – Construir na junção da Rua Palmas com a antiga Rua Projetada – 1, hoje denominada Rua Jequitibá, uma praça com mais ou menos 155,00 m<sup>2</sup>. (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), observando às especificações técnicas constantes no projeto de engenharia a ser elaborado e fornecido pelo Município;

II – Manter pelo menos 03 (três) postos de trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos.

**§ 1º** O encargo a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da formalização da escritura pública de doação, e o encargo de que trata o inciso II será exigível e acompanhado pelo Município a partir do segundo mês seguinte à publicação desta lei.

**§ 2º** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento. O mesmo se aplica em caso de falência ou encerramento das atividades da empresa donatária.

**Art. 4º.** As obrigações e encargos constantes dos artigos 2º e 3º deverão ser transcritos na escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada no prazo de 60(sessenta) dias a partir da publicação desta lei.



**Art. 5º** A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, dentro do prazo estipulado no inciso V do art. 2º, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

**Art. 6º** Sem prejuízo do controle a ser feito pela Prefeitura, caberá à Câmara Municipal promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da presente lei, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações e encargos nela fixados, através de comissão permanente ou especial a ser designada por seu Presidente, devendo o Poder Executivo fornecer-lhe todas as informações pertinentes que vierem a ser requisitadas, e cabendo ao(a) donatário(a) conceder livre acesso às instalações produtivas edificadas no imóvel doado para realização de inspeções, enquanto perdurarem obrigações a serem cumpridas.

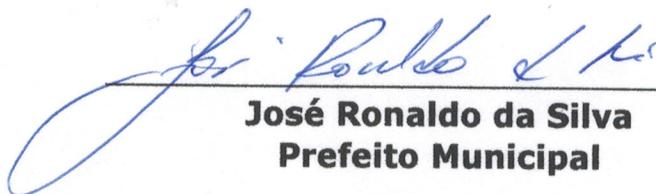
§ 1º Caberá também à comissão de que trata este artigo fiscalizar a execução da obra de que trata o inciso I o artigo 3º desta lei.

§ 2º Deverá ser transcrita, na escritura pública de doação do imóvel, o aceite do(a) donatário(a) à fiscalização legislativa prevista neste artigo.

**Art. 7º** Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 09 de dezembro de 2015.



**José Ronaldo da Silva**  
**Prefeito Municipal**